



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP**

DESPACHADA
1ª Sessão Ordinária - 19/02/2026
Presidente: TÚLIO JOSÉ TOMASS DO COUTO

INDICAÇÃO

Indica ao Prefeito Municipal a implantação de atendimento odontológico de urgência e emergência no período noturno, das 19h às 7h, na Unidade de Pronto Atendimento (UPA) da Morada do Sol, no Município de Indaiatuba/SP.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Apresento a V. Ex.^a, nos termos do artigo 163 do Regimento Interno desta egrégia Casa Legislativa, a presente indicação, sugerindo ao Ex.^{mo} Senhor Prefeito Municipal que determine aos órgãos competentes da Administração Pública Municipal a realização de estudos técnicos e administrativos, com vistas à implantação do atendimento odontológico de urgência e emergência no período noturno, compreendido entre 19h e 7h, na Unidade de Pronto Atendimento (UPA) da Morada do Sol, neste Município. Solicito, após leitura em Plenário, que se oficie à autoridade competente.

Assunto: Saúde

JUSTIFICATIVA:

A presente Indicação fundamenta-se na indispensável necessidade de assegurar a efetividade do direito fundamental à saúde, em sua dimensão integral, contínua e universal, mediante a ampliação do acesso ao atendimento odontológico de urgência e emergência no período noturno, especificamente das 19h às 7h, na Unidade de Pronto Atendimento (UPA) da Morada do Sol, no Município de Indaiatuba.

A saúde bucal constitui parte indissociável da saúde geral do indivíduo, sendo reconhecida, tanto pela Organização Mundial da Saúde (OMS) quanto pelo ordenamento jurídico brasileiro, como elemento essencial à dignidade da pessoa humana. As urgências odontológicas, a exemplo de infecções agudas, abscessos dentários, dores intensas, fraturas, traumatismos bucomaxilofaciais e processos inflamatórios severos, não se limitam a desconfortos locais, podendo evoluir rapidamente para quadros sistêmicos graves, inclusive com risco de disseminação infecciosa, comprometimento das vias aéreas e agravamento do estado geral de saúde do paciente.

0036584
13/01/2026 10:24
IND 27/2026
PROT - CM 111/2026



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 196, estabelece de forma inequívoca que a saúde é direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida por meio de políticas públicas que assegurem o acesso universal e igualitário às ações e serviços destinados à promoção, proteção e recuperação da saúde. Tal comando constitucional impõe ao Poder Público o dever de estruturar serviços que atendam à integralidade da assistência, não se restringindo apenas ao atendimento médico, mas abrangendo, de forma expressa e necessária, a atenção odontológica.

No mesmo sentido, a Lei Federal nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde) dispõe que a saúde é um direito fundamental do ser humano, cabendo ao Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício. O artigo 6º da referida norma inclui, no campo de atuação do Sistema Único de Saúde, a assistência terapêutica integral, enquanto o artigo 7º consagra como princípios norteadores do SUS a universalidade, a integralidade e a continuidade do atendimento. A inexistência de atendimento odontológico de urgência no período noturno representa, portanto, evidente lacuna na prestação desse serviço essencial, comprometendo a observância desses princípios basilares.

Cumprir, ainda, que a Política Nacional de Saúde Bucal, instituída pelo Ministério da Saúde, preconiza a ampliação e qualificação do acesso aos serviços odontológicos em todos os níveis de atenção, inclusive na urgência e emergência, como estratégia indispensável para a redução das desigualdades em saúde, prevenção de agravos e promoção da qualidade de vida da população. A ausência de atendimento noturno força muitos munícipes a recorrerem à automedicação, ao atendimento médico inadequado para demandas odontológicas ou, ainda, ao deslocamento para outros municípios, o que afronta os princípios da eficiência administrativa e da razoabilidade.

Sob o aspecto da gestão pública, a implantação do atendimento odontológico de urgência no período noturno na UPA Morada do Sol revela-se medida de elevada relevância social e administrativa, uma vez que contribui para a melhor organização da Rede de Atenção às Urgências, reduz a sobrecarga dos serviços médicos, qualifica o atendimento prestado à população e otimiza a utilização dos recursos públicos, evitando encaminhamentos desnecessários e agravamentos clínicos que demandariam intervenções mais complexas e onerosas ao erário.

Ressalte-se que a UPA Morada do Sol desempenha papel estratégico na rede municipal de saúde, atendendo expressivo contingente populacional,



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

inclusive nos períodos noturnos, finais de semana e feriados. A implantação do serviço odontológico de urgência nesse equipamento público reforça o princípio da eficiência, previsto no artigo 37 da Constituição Federal, ao aprimorar a capacidade resolutive da unidade e garantir resposta adequada às demandas reais da população.

Diante de todo o exposto, resta plenamente demonstrado que a medida ora indicada não se configura como mera conveniência administrativa, mas como providência necessária à concretização de direitos fundamentais, à observância das diretrizes do Sistema Único de Saúde e ao fortalecimento das políticas públicas de saúde no âmbito municipal, razão pela qual se impõe a adoção das providências cabíveis pelo Poder Executivo Municipal.

Sala das Sessões, em 12 de janeiro de 2026.

CLÉLIA SANTOS
Vereadora